



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 – ARINOS-MG.

LEI Nº. 925 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arinos-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 148, “i”, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas- COMAD de Arinos, vinculado ao Departamento de Saúde e Ação Social, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas- SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I- redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II- droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III- drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça- MJ.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I- instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

III- propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

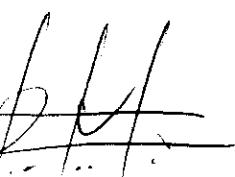
§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas- CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O COMAD terá a seguinte composição:

- I- um representante do Departamento da Educação;
- II- um representante do Departamento de Saúde;
- III- o Juiz de Direito da Comarca;
- IV- o Promotor de Justiça da Comarca;
- V- o Delegado de Polícia da Jurisdição;
- VI- a autoridade da Polícia Militar no Município;
- VII- um representante da Câmara Municipal;
- VIII- um representante dos clubes de futebol do município de Arinos;
- IX- um representante da Loja Maçônica de Arinos;
- X- um representante dos médicos de Arinos;
- XI- um representante das escolas estaduais;
- XII- um representante de escolas particulares;
- XIII- um representante do Conselho Tutelar;
- XIV- um representante da ADESA;
- XV- um representante de Associações Comunitárias ou de bairros, constituídas há pelo menos um ano;

Art. 4º- O COMAD fica assim constituído:

- I- Presidente;
- II- Secretário Executivo;
- III- Membros.


§ 1º O presidente do Conselho será eleito em processo seletivo direto no qual terão direito a voto os conselheiros efetivos.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

§ 4º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente.

Art. 5º O COMAD será organizado da seguinte forma:

- I- Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 – ARINOS-MG.

II- Presidência;
III- Comitê- REMAD.

Art. 6º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD- Recursos Municipais Antidrogas; fundo que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 1º O REMAD será gerido pelo órgão fazendário Municipal, que se incumbará da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual a ser aprovado pelo plenário.

§ 2º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

§ 3º O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º O Presidente do Conselho, mediante entendimento, poderá requisitar servidores da Administração pública municipal para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 8º As despesas decorrentes da organização do COMAD serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 9º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Parágrafo único O COMAD, dentro de 90 (noventa) dias elaborará seu Regimento Interno.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Arinos-MG, 20 de fevereiro de 2002.

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Protocolado no livro próprio cs.
Folhas 045 sob o n.º 2234
às 15:40 horas
Arinos 11 / 03 / 2002
P. C. Almeida
Servidor Responsável

Clairton Pereira de Ornelas

Secretário do Município

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos, Em 20 / 02 / 2002

Secretaria do Município